

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0776 / 2007	DE	2007
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0776 / 2007	DE	07/11/2007
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
--------------------	----------	-----------------------

<u>E M E N T A:</u>	DENOMINA "RUA PEDRA BRANCA", A INOMINADA RUA, LOCALIZADA NA TRAVESSA DA RUA DOS CUNHAS, NA CIDADE TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	--

--

ARQUIVADO EM 22/09/08

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"

Folha nº 01 do proc.
Nº 776 de 07
Adstine Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 NOV. 2007
Cont: Supl. Reg. Municipal
Pl. Urb. Mut. e Meio Amb.
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0776/2007

Denomina "**RUA PEDRA BRANCA**", a
inominada Rua, localizada na travessa
da Rua dos Cunhas, na Cidade
Tiradentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "**RUA PEDRA BRANCA**", a denominada
Rua, localizada na travessa da Rua dos Cunhas, na Cidade Tiradentes".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se
necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007.

J. F. Zelão

Vereador PT/CMS.P.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 NOV 2007

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 224

Em 21/11/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"

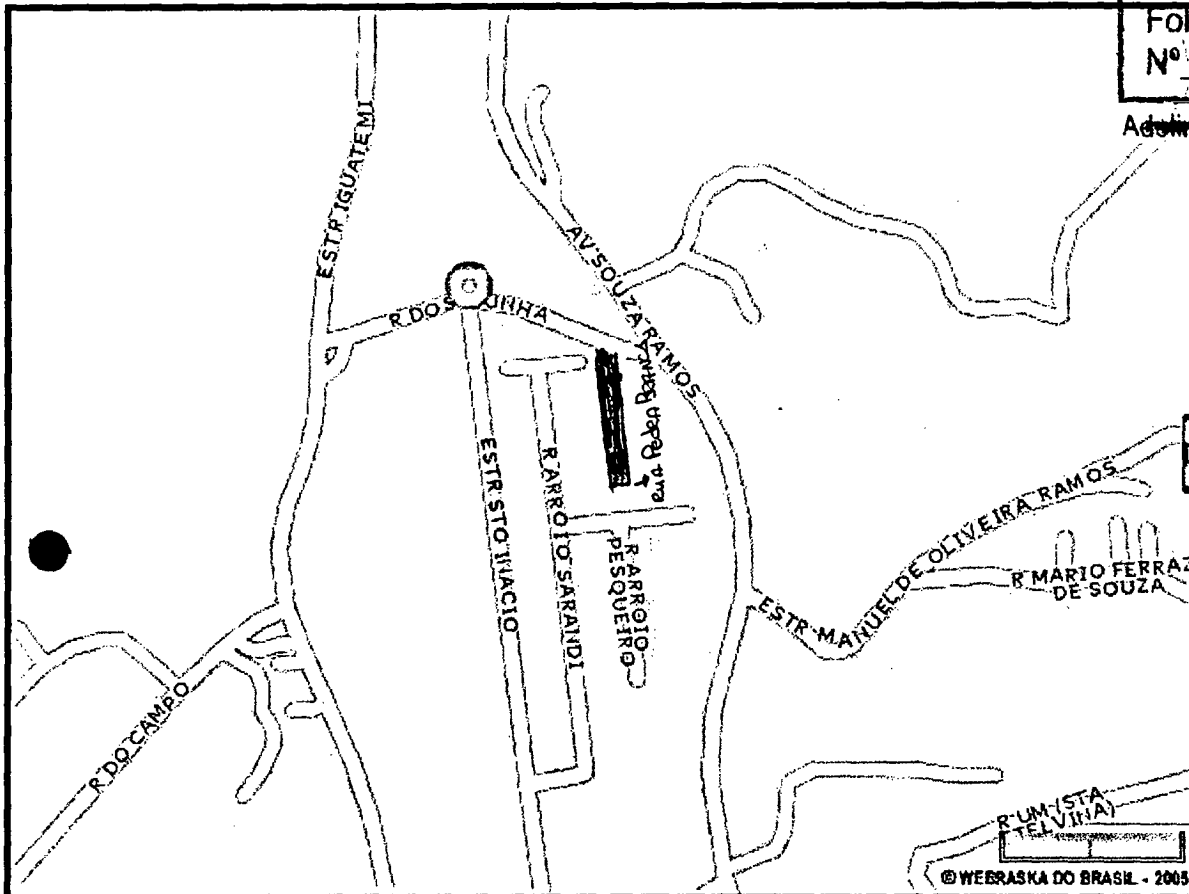
Folha nº 02 do proc.
Nº 726 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de logradouro público que já é popularmente conhecida como Rua Pedra Branca, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.



Gula de Ruas e Ceps



Folha nº 03 do proc.
Nº 726 de 07

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

© WEBRASKA DO BRASIL - 2005

www.guiamais.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-776/07 21/11/2007 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 / 11 / 07

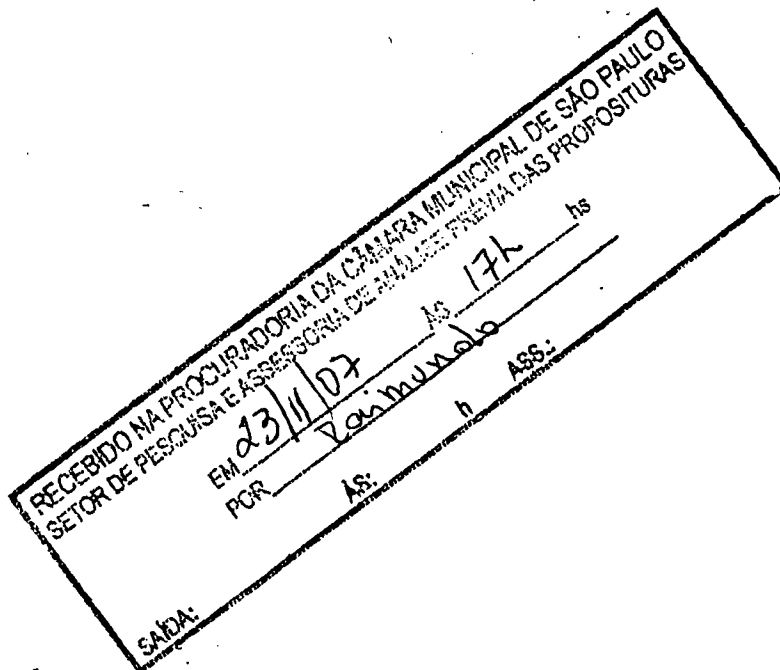
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23 / 11 / 07

5

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 05 a 06
S. Paulo 12 112 107 Eu, Jam

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05

Processo 976 107

Sebastiana Amorim Marques
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado documento que demonstra a existência de logradouro de CADLOG 28399-1 conhecido pelo nome de Rua Pedra Branca, denominação esta, não oficial, posto que não há legislação ou decreto vigente que estabeleça referido nome ao citado logradouro situado no Município de São Paulo.

A cópia do citado documento acompanha esta informação.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 27/11/07
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO Folha 06 PAG 1 FIM
CODLOG () SQ (-) NOME (Processo 776 107)

CODLOG - 28399-1 DENOMINACAO - R PEDRA BRANCA
FOLHA MOC 05-G QUADRIC. MOC C3 CEP 04692 - 000
PTO INICIAL DENOM.- AV MARIA RIBEIRO DE JESUS SEBASTIANA AMORIM MARQUES
IND.OR.- B COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA RF. 57.595 CODLOG 10550-3 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 8 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - CONHECIDO SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
***** FIM ***** *** *****

CODLOG A 28399-1
PESQUISAR ()
MENSAGEM - AVANCO/RETORNO (=) TELA ()

À SGP-2
Sra. Secretária.

Feita a perseguição e análise, para promeiguimento.
SP. 12/12/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
13/12/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14.12.07 às 16h
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Ao Nobre Versador / A Nobre Vereadora
CELSONO SANTOS
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 11/03/08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sec. 19/3/08

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 24/3/08 AS 14
POR
24/03/08 16:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda(s) (juntado(s)) nesta data documento(s) referendo(s)
sob nº 07 a 25 e folha de informação nº
em 06/05/08
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de proc.
nº 01-276 de 2007
Delegado Raimundo dos Santos
RE 14401

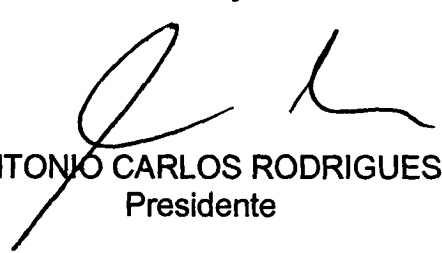
São Paulo, 28 de março de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0105/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 776/07, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que "Denomina Rua Pedra Branca, a denominada rua localizada na Travessa da Rua dos Cunhas, na Cidade Tiradentes e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 776/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08
nº 01-276
Colégio Rainha dos Santos
RF. 10.001

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0776/2007 de autoria do Nobre Vereador José Ferreira (Zelão):

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Pedra Branca) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0776/07 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

28/3/08

Presidente



TD 2455714

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

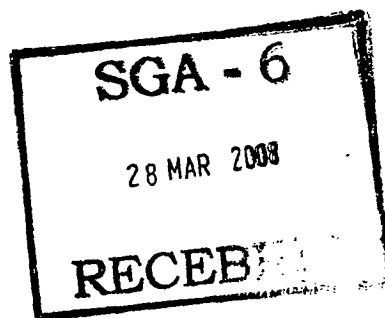
Folha n.º 09 de 09 proc.

n.º 01-776 de 02

Solange Raimundo dos Santos
São Paulo, 28 de março de 2008.
R.F. 10.681

Recebi Ofício SGP-15 n.º 0105/2008, de
28/03/2008, solicitando informações acerca do PL 776/2007.

Anexo: fotocópia do PL n.º 776/2007 e do despacho da Comissão solicitante.





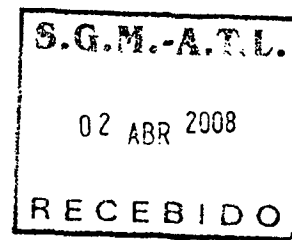
TD 2455714

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 de proc.
nº 01-776-2007
São Paulo, 28 de março de 2008.
Douglas Roberto dos Santos
RF. 10-38

Recebi Ofício SGP-15 nº 0105/2008, de
28/03/2008, solicitando informações acerca do PL 776/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 776/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



Elton Carvalho Pinho
RF: 555.462.3.00
SGP/A.T.L.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 159/08-C

Ref.: Ofício SGP15 nº 105/2008

Processo nº 2008-0.101.639-4

Folha nº 11 do proc.

nº 01-776-07

Selenge Reimondos Santos

RF. 10.891

15 - DOCREC

15- 1551/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 776/07, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que "denomina Rua Pedra Branca, a inominada Rua, localizada na travessa da Rua dos Cunhas, na Cidade Tiradentes".

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, concluindo pela impossibilidade legal de se conferir ao logradouro a denominação pretendida, seja por não se tratar de bem público, seja por configurar homonímia.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

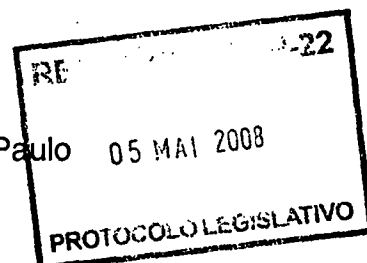
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

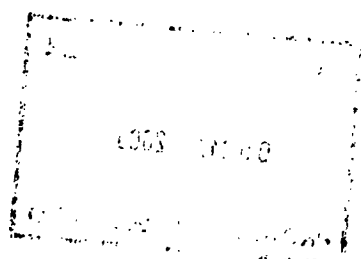
JAM/MRCPS/bam
Resp 776-07



A SGP - 15
Em 05/05/08
[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 05/05/08
[Signature]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

RF. 10.891 Santos

folha de informação nº 14

do processo nº 2008 - 0.101.639 - 4 em 23/04/2008 (a)

Antonio Carlos V. Porto
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 0110/2008 - ATL III

Interessado: vereador José Ferreira dos Santos (Zelão) - PL 0776/2007

Assunto: alteração de denominação de logradouro - Nome proposto: Pedra Branca.

CASE G

Senhor Diretor

CÓPIA

Respondemos abaixo as questões formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folhas 04 conforme segue:

Item 1 - não é bem público.

Item 2 - não é oficial e o codlog é 39.725 - 3.

Item 3 - a denominação "Pedra Branca" constitui homonímia.

Item 4 - não.

Item 5 - sim, porém obedece ao decreto 49.346/08.

Quanto ao mérito da propositura, não há atendimento ao disposto na lei nº 14.454/07 regulamentada pelo decreto nº 49.346/08 visto que o nome Estrela de Jerusalém não é ofensivo, não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno e não constitui homonímia, similaridade ortográfica ou fonética que possa gerar ambigüidade de identificação.

Há também o fato de que o logradouro não foi liberado para oficialização por Parsolo 4 já que o mesmo se encontra em área reparcelada sem aprovação da Municipalidade, razão pela qual a via recebeu nome através da Portaria de Designação nº 252/2005, conferindo endereçamento aos moradores de acordo com o solicitado pelos mesmos.

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

23/04/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13

nº 01-776

07

Folha de Informação nº 15 Rainon dos Santos

Ribeiro

em 25/04/2008 (a) Sate Aníto

Encarregado de Setor II
CASE G

Do Processo nº. 2008- 0.101.639-4

INTERESSADO: Vereador Zelão PL. 776/07

ASSUNTO: Denominação de Logradouro

Informação: 0168/ CASE-G

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

(60.14.20.030)

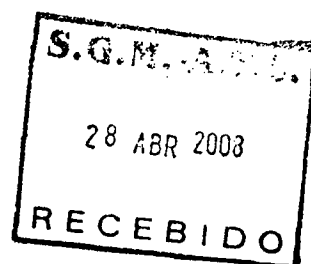
CÓPIA

Com o parecer retro , em atenção ao solicitado.

25/04//2008

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.





Folha nº 12 do Proc

nº 2008-0101-639-4

Danúbia Ribeiro dos Santos

AGPP - ATL
RF: 015.134

Pedra Branca (Rua)

Folha de Informação nº 5

Do Memória nº 1508/14-ATLIII

nº 015-216-20-01

(a) Solange Ribeiro dos Santos

Shirlei Bento dos Santos

AGPP - F.H.400

CÓPIA

Em 30/11/2007

CÓPIA

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 776/07 de autoria do(a) vereador(a) **José Ferreira dos Santos - Zelão** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Pedra Branca**".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro de Santo Amaro, CADLOG 28.399-1, oficializado pela Lei 4663/55.

Sendo homônimo, segundo a legislação vigente, a proposta não possui amparo legal para uma aprovação.

Portanto, sugerimos o retorno do presente ao proponente para que este indique outro nome para o logradouro em questão.

Em 30/11/2007.

Fátima Colacite Pessoa de Oliveira
Chefe Substa.
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 30/11/2007.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



- b) área F — X — Y — J — F, com cerca de 1.730,00 metros quadrados, de forma irregular, dividindo, pela linha F — X, na extensão de cerca de 118,50 metros, com terrenos de propriedade de José Alves Barreto e sua mulher; pela reta X — Y, na extensão de cerca de 24,50 metros, com a faixa de servidão marginal ao rio Tietê, pela linha J — Y, na extensão de cerca de 115,00 metros, com a margem esquerda do rio Tietê, e finalmente pela reta F — J, na extensão de cerca de 28,40 metros, com a faixa de servidão marginal ao rio Tietê, área essa avaliada em Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros).

II — Áreas de propriedade de José Alves Barreto e sua mulher Dionísia Netto Alves Barreto, avaliadas englobadamente em Cr\$ 63.500,00 (sessenta e treis mil e quinhentos cruzeiros):

- a) área Q — P — O — N — Q, com cerca de 2.000,00 metros quadrados, de forma irregular, dividindo pela linha P — O — N, na extensão de cerca de 76,00 metros, com a faixa de servidão marginal ao rio Tietê pela reta Q — P, na extensão de cerca de 63,00 metros, com propriedade de Germaine Lucie Burchard; pela reta Q — N, na extensão de cerca de 81,00 metros, pelo alinhamento da avenida marginal esquerda, com remanescentes dos terrenos de propriedade de José Alves Barreto e sua mulher; área essa avaliada em Cr\$ 36.824,30 (trinta e seis mil oito centos e vinte e quatro cruzeiros e trinta centavos);
- b) área H — I — J — H, com cerca de 960,00 metros quadrados, de forma irregular, dividindo, pela reta H — I, na extensão de cerca de 40,60 metros, ao longo do alinhamento da Avenida Tomaz Edison, com o leito desta avenida; pela linha J — H, na extensão de cerca de 52,10 metros, com a faixa de servidão marginal ao rio Tietê; e pela reta J — I, na extensão de cerca de 74,50 metros pelo alinhamento da avenida marginal esquerda, com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana e com terrenos remanescentes de propriedade de José Alves Barreto e sua mulher; área essa avaliada em Cr\$ 17.675,70 (dezessete mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos);
- c) área S — V — U — T — S, com cerca de 540,00 metros quadrados, de forma irregular, dividindo pela reta S — V, na extensão de cerca de 3,25 metros, ao longo do alinhamento da Avenida Tomaz Edison, com o leito dessa avenida; pela reta V — U, na extensão de cerca de 42,35 m., com o imóvel n.º 1360 da mesma avenida; pela reta U — T, na extensão de cerca de 25,10 metros, com a denominada Barra Funda do rio Tietê; e, pela reta S — T, na extensão de cerca de 56,10 metros, pelo alinhamento da avenida marginal esquerda, com terrenos remanescentes de propriedade de José Alves Barreto e sua mulher, área essa avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);
- d) área 1 — 2 — 4 — D — 1, com cerca de 173,000 metros quadrados, dividindo, pela frente, segundo a linha 2 — 4, na extensão de cerca de 86,50 metros, pelo antigo alinhamento da avenida marginal direita ao rio Tietê, com propriedade de quem de direito; pelo lado direito, segundo a linha 1 — 2, na extensão de cerca de 20,20 metros, com propriedade de Antônio Vilares da Silva ou sucessores; pelo lado esquerdo, segundo a linha 4 — D, na extensão de cerca de 20,00 metros, com propriedade de Germaine Lucie Burchard ou sucessores; e, pelos fundos, segundo a

linha 1 — D, na extensão de cerca de 86,50 metros, pelo novo alinhamento da avenida marginal direita, com os terrenos remanescentes de propriedade de José Alves Barreto e sua mulher, área essa avaliada em Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros).

Art. 2.º — É a Municipalidade autorizada a pagar em moeda corrente a importância de quarenta e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 42.150,00), equivalente ao excesso de valor das áreas a serem recebidas, sobre o das que por ela serão entregues.

Art. 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta do crédito especial aberto pela Lei n.º 4.104, de 17 de setembro de 1951, artigo 1.º, § 1.º, alínea "d".

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 3 de maio de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **William Salem** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos **Elias de Siqueira Cavalcanti** — O Secretário das Finanças, **José Scaciota** — O Secretário de Obras, **Altimar Ribeiro de Lima**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 3 de maio de 1955 — O Diretor substituto, **Juvenal de Oliveira Castro**.

LEI N.º 4.663, DE 3 DE MAIO DE 1955

Torna extensivas as disposições da Lei n.º 4.371, de 17 de abril de 1953, aos logradouros ainda não oficializados, constantes das plantas dos setores de lançamentos n.ºs 85 a 92, do Departamento da Receita.

William Salem, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam extensivas as disposições da Lei n.º 4.371, de 17 de abril de 1953 aos logradouros ainda não oficializados, constantes das plantas anexas, correspondentes aos setores de lançamentos n.ºs 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92, do Departamento da Receita, as quais rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de maio de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **William Salem** — O Secretário

Folha n.º 15
Di-1776
707

dos Negócios Internos e Jurídicos, **Elias de Siqueira Cavalcanti** — O Secretário de Obras, **Altmar Ribeiro de Lima**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 3 de maio de 1955 — O Diretor substituto, **Juvenal de Oliveira Castro**.

LEI N.º 4.664, DE 5 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre a instalação de mesas em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, e dá outras providências.

William Salem, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de abril de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Poderá a Prefeitura designar locais onde será permitida a instalação de mesas, cadeiras e toldos, para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, em áreas ou espaços de uso público, que o Executivo, para isso, julgar apropriados.

Art. 2.º — Designados os locais, será aberta concorrência pública, que versará sobre a taxa mensal correspondente à área utilizável, cujo mínimo deverá constar do edital.

Parágrafo único — Não entrarão em concorrência pública os locais situados em frente a estabelecimentos comerciais. Nesse caso os seus proprietários terão exclusividade dos mesmos, mediante taxa mensal que for calculada e constar de edital e chamamento.

Art. 3.º — A permissão de que trata esta lei será dada a título precário, não cabendo ao permissionário direito a ressarcimento, caso lhe seja cassado o alvará de licença ou determinada a remoção ou apreensão dos móveis e instalações.

Art. 4.º — As mesas, cadeiras e toldos deverão obedecer a modelos aprovados pela Prefeitura e não poderão, por suas dimensões, forma ou localização, dificultar o trânsito nem prejudicar o uso dos logradouros públicos.

Art. 5.º — A permissão é pessoal e intransferível, não podendo o permissionário vender, doar, emprestar ou ceder o seu ponto.

Art. 6.º — O permissionário é obrigado a conservar em condições de limpeza e asseio os móveis e instalações e bem assim a área ocupada e suas imediações.

Art. 7.º — A taxa inicial corresponderá ao mês do calendário em que for expedido o alvará de licença. As subsequentes serão pagas adiantadamente, até o dia 5 de cada mês, sob pena de serem cobradas com acréscimo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da cassação da permissão.

Art. 8.º — Aos infratores desta lei será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único — Na terceira infração, além da multa em grau máximo, será imposta ao permissionário a pena da cassação da licença.

Art. 9.º — Cassada a licença, em virtude de infração ou por motivo de interesse público, será determinada a apreensão dos móveis e instalações, caso o interessado não os remova do local no prazo de 15 dias.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, fundação de São Paulo. — O Prefeito, **William Salem** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Elias de Siqueira Cavalcanti** — O Secretário das Finanças, **José Scaciota**.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de maio de 1955. — O Diretor substituto, **Juvenal de Oliveira Castro**.

LEI N.º 4.665, DE 5 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

William Salem, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de abril de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se Coronel Arthur de Paula Ferreira a atual rua Sorocaba, situada no 25 subdistrito de Indianópolis.

Art. 2.º — As placas indicativas conterão os seguintes dizeres: "Rua Coronel Paula Ferreira"; em caracteres menores: "Oficial da Força Pública do Estado".

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto na Lei n.º 4.253, de 1.º de julho de 1952.

Prefeitura do Município de São Paulo. 5 de maio de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **William Salem** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Elias de Siqueira Cavalcanti** — O Secretário das Finanças, **José Scaciota** — O Secretário de Obras, **Altmar Ribeiro de Lima**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de maio de 1955. — O Diretor substituto, **Juvenal de Oliveira Castro**.

Folha n.º 16
n.º 01-726-07
S.º Sec. Nacional dos Santos

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5.o, letra "i" e 6.o do Decreto-Lei Federal n.o 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado judicialmente, sem prejuízo dos direitos discutidos na ação reivindicatória, em curso pela 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Municipal (autos 2689/68), o imóvel situado no 31.o subdistrito — Pirituba, necessária à execução de obras complementares do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei n.o 7259, de 10 de janeiro de 1969.

Art. 2.o — A área do imóvel referido no artigo anterior, configurada na planta anexa, n.o P. 23.352-B1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se caracteriza:

Área delimitada pelo perímetro 7-1-8-9-5-6-7, de formato irregular, com 590,00 m² (quinhentos e noventa metros quadrados), de dimensões aproximadas, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Padre Mariano Ronchi: pela frente, linha 7-1, com 25,00 m, segundo o alinhamento da mencionada rua, com o leito da mesma; pelo lado direito, linha mista 1-8-9, com 25,00 m, segundo o antigo alinhamento de confluência das Ruas Padre Mariano Ronchi e Dom Manuel D'Elboux, com os respectivos leitos; pelo lado esquerdo, linha 6-7, com 25,00 m, ao longo da divisa consignada em compromisso de compra e venda relativo a lote junto ao n.o 13-B da Rua Padre Mariano Ronchi, com restante do espaço livre do arruamento 973; pelos fundos, linha mista 9-5-6, com 27,00 m, segundo o alinhamento antigo da Rua Dom Manuel D'Elboux, e segundo divisa do mesmo lote junto ao n.o 13-B, com o leito da via e com o restante do espaço livre.

Art. 3.o — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1979, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araujo — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luis Filipe Soares Baptista.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1979.
— O Secretário-Chefe do Gabinete. Erwin Friedrich Fuhrmann.

DECRETO N.o 15.635, DE 17 DE JANEIRO DE 1979

Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.o 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradouros — CADLOG, instituído pelo Decreto n.o 14.479, de 28 de março de 1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de computação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mesmo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica instituída a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1.o — Não integram a lista os logradouros oficiais homônimos.

§ 2.o — A primeira edição da lista é publicada anexa ao presente decreto.

Art. 2.o — As denominações dos logradouros oficiais que não tenham ato específico denominativo, passam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos do artigo anterior.

Folha nº 17
n.º 01-276
Solange Raimond
RF. 10.801
1007

Art. 3.o — A partir de 1.o de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1.o — A partir da data deste decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos logradouros com a grafia e o número do CADLOG ora fixados, especialmente:

I — Nas placas de denominações de logradouros, a que se refere o Decreto n.o 14.932, de 14 de fevereiro de 1978;

II — No Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4.o — A denominação de um logradouro não poderá conter mais de 30 (trinta) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados, excluindo-se, para esse efeito, a designação do respectivo tipo.

Parágrafo único — O tipo não poderá exceder 15 (quinze) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados.

Art. 5.o — As disposições deste decreto não se aplicam às denominações de logradouros que, na lista referida no artigo 1.o, figuram apenas a título de referência, como pontos iniciais dos logradouros constantes da lista.

Art. 6.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1979, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Cultura, Alexandre Eulálio Pimenta da Cunha, respondendo pelo expediente — O Secretário das Administrações Regionais, Celso Hahne — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Ernest Robert de Carvalho Mange — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luís Filipe Soares Baptista.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1979. O Secretário-Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LISTA ANEXA AO DECRETO N.o 15.635,
DE 17 DE JANEIRO DE 1979

LISTA N.o 1 DAS DENOMINAÇÕES OFICIAIS
DOS LOGRADOUROS OFICIAIS

DATA BASE: 24.7.78

Esta lista foi elaborada com base nos dados constantes, na data base, no Cadastro de Logradouros CADLOG, instituído pelo Decreto n.o 14.479, de 28 de março de 1977, e relaciona, em ordem alfabética, os logradouros públicos que tiveram seus leitos oficializados por legislação específica e suas denominações oficializadas pelo presente decreto ou por legislação anterior, excetuando-se aqueles cujas denominações apresentem homonímia.

Periodicamente, a Prefeitura editará listas, numeradas por ordem cronológica, que englobarão as denominações oficializadas por decretos já editados e que não figuravam no CADLOG até a data base anterior.

I — A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS — COMPONENTES
E CRITÉRIOS

1. Componentes da Denominação

A denominação de um logradouro compreende:

1.1 Tipo: Rua, Avenida, Praça, Travessa etc . . .

1.2 Nome: compreendendo:

Título: eventualmente existente, considerando-se, como tal, todo e qualquer qualificativo que preceda o nome propriamente dito: São, Doutor, Conde, Dona, Sinhá, Tenente, etc . . .

Partícula: eventualmente existente, ligando o título

Conectiva: ou o TIPO ao nome propriamente dito: do, de, das etc . . .

Nome propriamente dito: Nomes de pessoas, topônimos, nomes comuns, etc . . . : Xavier de Toledo, Ubatuba, Rosas.

2. Critérios

Para a elaboração da lista foram adotados os seguintes critérios:

Folha n.º 18
n.º 01-276
S. Jangé Raimundo dos Santos
RF. 10.851

Art. 3.o — A partir de 1.o de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1.o — A partir da data deste decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos logradouros com a grafia e o número do CADLOG ora fixados, especialmente:

I — Nas placas de denominações de logradouros, a que se refere o Decreto n.o 14.932, de 14 de fevereiro de 1978;

II — No Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4.o — A denominação de um logradouros não poderá conter mais de 30 (trinta) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados, excluindo-se, para esse efeito, a designação do respectivo tipo.

Parágrafo único — O tipo não poderá exceder 15 (quinze) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados.

Art. 5.o — As disposições deste decreto não se aplicam às denominações de logradouros que, na lista referida no artigo 1.o, figuram apenas a título de referência, como pontos iniciais dos logradouros constantes da lista.

Art. 6.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1979, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Alexandre Eulálio Pimenta da Cunha**, respondendo pelo expediente — O Secretário das Administrações Regionais, **Celso Hahne** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Ernest Robert de Carvalho Mange** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luis Filipe Soares Baptista**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1979. O Secretário-Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

LISTA ANEXA AO DECRETO N.o 15.635,
DE 17 DE JANEIRO DE 1979

LISTA N.o I DAS DENOMINAÇÕES OFICIAIS
DOS LOGRADOUROS OFICIAIS

DATA BASE: 24.7.78

Esta lista foi elaborada com base nos dados constantes, na data base, no Cadastro de Logradouros CADLOG, instituído pelo Decreto n.o 14.479, de 28 de março de 1977, e relaciona, em ordem alfabética, os logradouros públicos que tiveram seus leitos oficializados por legislação específica e suas denominações oficializadas pelo presente decreto ou por legislação anterior, excetuando-se aqueles cujas denominações apresentem homonímia.

Periodicamente, a Prefeitura editará listas, numeradas por ordem cronológica, que englobarão as denominações oficializadas por decretos já editados e que não figuravam no CADLOG até a data base anterior.

I — A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS — COMPONENTES
E CRITÉRIOS

1. Componentes da Denominação

A denominação de um logradouro compreende:

1.1 Tipo: Rua, Avenida, Praça, Travessa etc . . .

1.2 Nome: compreendendo:

Título: eventualmente existente, considerando-se, como tal, todo e qualquer qualificativo que preceda o nome propriamente dito: São, Doutor, Conde, Dona, Sinhá, Tenente, etc . . .

Partícula: eventualmente existente, ligando o título

Conectiva: ou o TIPO ao nome propriamente dito: do, de, das etc . . .

Nome propriamente dito: Nomes de pessoas, topônimos, nomes comuns, etc . . . : Xavier de Toledo, Ubatuba, Rosas.

2. Critérios

Para a elaboração da lista foram adotados os seguintes critérios:

Folha n.º 19
n.º 01-226
1002
Rangel Raimundo dos Santos
RF. 10.635

2.1 Homônimos

São homônimos os logradouros que se apresentam com mesmo TIPO e mesmo NOME. Estes logradouros não fazem parte desta lista. Exemplos:

- | | |
|---|---|
| a) Rua Santo Amaro
Avenida Santo Amaro | não são homônimas, pois o TIPO é diferente |
| b) Rua Major Diogo
Rua Coronel Diogo | não são homônimas, pois os TÍTULOS, e por extensão, os NOMES são diferentes |
| c) Rua Caxias
Rua Duque de Caxias | não são homônimas, pois uma contém TÍTULO e a outra não, tornando os NOMES diferentes |
| d) Rua Prudente de Morais
Rua Prudente de Morais | são homônimas e, portanto, não figuram na lista. |

2.2 Ordem Alfabética

As denominações dos logradouros estão dispostas em ordem alfabética pelos NOMES. Nesta Lista, o NOME é seguido pelo TIPO. Exemplos:

Aimoré	Rua
Bento Freitas	Rua
Brasil	Avenida
Carlos Gomes	Avenida
Carlos Gomes	Praça
Carlos Gomes	Rua
Carlos Gomes	Travessa
Caxias	Ladeira
Darwin	Rua
Das Flores	Rua
Estocolmo	Rua
Faustolo	Rua
Flores da Cunha	Rua
Santo Estevão	Rua
São Bento	Rua

2.3 Abreviaturas

Foram feitas abreviaturas de acordo com cada caso atingindo o TÍTULO e/ou uma das demais partes do NOME, obedecendo os seguintes critérios:

1. O limite máximo para a grafia do nome, fixado em 30 (trinta) letras, sinais gráficos, somados os espaços entre palavras;

- ## 2. Regras específicas da diagramação das placas indicativas.

A lista das abreviaturas adotadas é a seguinte:

ABREVIATURAS ADOTADAS

EXPANDIDAS	PLACAS	DECRETO
Almirante	Alm. ^{te}	ALMTE
Brigadeiro	Brig.	BRIG
Capitão	Cap.	CAP
Comandante	Com. ^{te}	COMTE
Comendador	Com. ^{or}	COMOR
Comissário	Comiss.	COMISS
Conselheiro	Cons.	CONS
Coronel	C.el	CEL
Deputado	Dep.	DEP
Desembargador	Desemb.	DESEMB
Doutor	Dr.	DR
Doutora	Dra.	DRA
Embaixador	Emb.	EMB
Engenheiro	Eng. ^o	ENGO
Engenheira	Eng. ^a	ENGA
Filho	F. ^o	FO
General	Gen.	GEN
Governador	Gov.	GOV
Júnior	Jr.	JR
Major	Maj.	MAJ
Marechal	Mar.	MAR
Ministro	Min.	MIN
Monsenhor	Mons.	MONS
Neto	N. ^o	NO
Padre	Pe.	PE
Presidente	Pres.	PRES
Professor	Prof.	PROF
Professora	Prof. ^a	PROFA
Reverendo	Rev.	REV
São	S.	S
Santo	S.to	STO
Sargento	Sarg.	SARG

PROFA
REV
S
STO
SARG

Folha nº 20 do proc. nº 01-276-60-30-07

Solange Raimundo dos Santos
R.F. 10.001

1º Sargento	1º Sarg.	1ºSARG
2º Sargento	2º Sarg.	2ºSARG
3º Sargento	3º Sarg.	3ºSARG
Senador	Sen.	SEN
Senhor	Sr.	SR
Sobrinho	Sob.	SOB
Soldado	Sold.	SOLD
Tenente	Ten.	TEN

2.4 Ortografia

Os vocábulos da Língua Portuguesa estão grafados de conformidade com as normas da Lei Ortográfica n.º 5765, de 18 de dezembro de 1971, que são extensivas aos nomes personativos, aos topônimos e aos nomes comuns, bem como aos vocábulos aportuguesados.

Os vocábulos estrangeiros personativos e os topônimos são grafados na forma vernácula de origem, exceto os que a tradição brasileira tem preferido aportuguesar.

Os vocábulos de línguas, cujos alfabetos não são latinos, e de línguas cujos alfabetos são latinos, porém possuem sons que não constam da fonologia portuguesa, obedecem às regras de transcrição e de transliteração consolidadas na Convenção Geográfica de 1926 e atualizadas segundo as praxes mais recentes de enciclopédias, especialmente a Enciclopédia Delta – Larousse, edição de 1972.

II – O CONTEÚDO DA LISTA

1. Coluna “DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO”

Aqui encontram-se as denominações dos logradouros a que se refere o decreto: à esquerda o NOME e à direita o TIPO do logradouro.

2. Coluna “CÓDIGO CADLOG”

São os códigos numéricos com os quais os logradouros estão cadastrados no Cadastro de Logradouros – CADLOG. De acordo com a legislação vigente, esses códigos serão indicados:

- a) nas novas placas de denominação a serem confeccionadas e instaladas;
- b) nos decretos de denominações de logradouros;
- c) nas portarias de reservas de denominações.

3. Coluna “LEGISLAÇÃO: TIPO – NUM/ANO”

Cita o diploma legal relativo à oficialização do logradouro, dando seu Tipo:

DL – Decreto-Lei
L = Lei
D = Decreto
A = Ato
R = Resolução

Número e Ano: Exemplo:

L – 04371/53, ou seja, Lei n.º 4371, publicada em 1953.

Na lista é mencionado um único diploma legal para cada logradouro, embora, em alguns casos, haja mais que um. Por exemplo, para um mesmo logradouro; uma lei pela qual foi oficializado o seu leito, e um decreto que lhe atribui uma denominação oficial.

4. Coluna “PONTO INICIAL”

Mostra o ponto tomado para início da numeração dos imóveis situados no logradouro, podendo auxiliar também na localização geográfica do mesmo. O ponto inicial não é necessariamente um logradouro.

Quando o ponto inicial for um logradouro, a grafia usada na coluna PONTO INICIAL não está ainda padronizada segundo os critérios fixados no decreto.

5. Coluna “DISTRITOS E SUBDISTRITOS”

A lista indica os Distritos e Subdistritos onde situa-se cada logradouro.

Fazem parte desta publicação um Mapa Índice dos Distritos e Subdistritos e uma lista de abreviaturas utilizadas para a representação dos mesmos.

Exemplo:

Denominação do Logradouro	Tipo	Distrito
Nome	Rua	Subdistrito
Direita		Sé

O exemplo mostra que a Rua Direita fica no Subdistrito Sé.

6. Coluna “SETORES”

Os Setores Fiscais são as áreas em que foi subdividida a zona Urbana do Município de São Paulo para efeito de tributação: são identificados por números. A lista indica os setores onde situa-se cada logradouro. O Mapa Índice dos Setores Fiscais faz parte desta publicação.

Folha nº 21
01-226
Rafael Raimundo dos Santos
RE 10/81

7. Coluna "CEP"

CEP (Código de Endereçamento Postal) é um código atribuído pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao logradouro ou parte do logradouro, para fins de endereçamento postal. Deve-se observar que:

- a) nem todos os logradouros possuem CEP;
- b) como ocorre com o "CÓDIGO CADLOG", o "CEP", de de acordo com a legislação vigente, será indicado nas novas placas de denominação a serem confeccionadas e instaladas.

LISTA DE ABREVIATURAS DOS DISTRITOS E SUBDISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DISTRITOS	
abreviaturas	distritos correspondentes
	1º - São Paulo (*)
GUA	2º - Guaianazes
ITA	3º - Itaquera
JAR	4º - Jaraguá
PLH	5º - Parelheiros
PER	6º - Perus
MIG	7º - São Miguel Paulista
ERM	8º - Ermelino Matarazzo

(*) O 1º Distrito acha-se subdividido nos 48 subdistritos abaixo relacionados:

SUBDISTRITOS			
abrev.	subdistritos correspondentes	abrev.	subdistritos correspondentes
SE	1º - Sé	BEL	10º - Belenzinho
LIB	2º - Liberdade	CEC	11º - Santa Cecília
PEH	3º - Penha de França	CAB	12º - Cambuci
NSO	4º - Nossa Senhora do Ó	BUT	13º - Butantã
IFI	5º - Santa Ifigênia	LAP	14º - Lapa
BRA	6º - Brás	RET	15º - Bom Retiro
CON	7º - Consolação	MOO	16º - Moóca
SAN	8º - Santana	BVI	17º - Bela Vista
MAR	9º - Vila Mariana	IPI	18º - Ipiranga

abrev.	subdistritos correspondentes	abrev.	subdistritos correspondentes
PED	19º - Perdizes	CER	34º - Cerqueira César
AME	20º - Jardim América	BFU	35º - Barra Funda
SAU	21º - Saúde	VMA	36º - Vila Maria
TUC	22º - Tucuruvi	ACL	37º - Aclimação
VER	23º - Casa Verde	MAT	38º - Vila Matilde
IND	24º - Indianópolis	VMD	39º - Vila Madalena
PAR	25º - Pari	BRS	40º - Brasilândia
PRU	26º - Vila Prudente	CAG	41º - Cangaíba
TAT	27º - Tatuapé	JAB	42º - Jabaquara
JPA	28º - Jardim Paulista	JAG	43º - Jaguara
SAM	29º - Santo Amaro	LIM	44º - Limão
IBI	30º - Ibirapuera	PIN	45º - Pinheiros
PIR	31º - Pirituba	FOR	46º - Vila Formosa
SOC	32º - Capela do Socorro	GUI	47º - Vila Guilherme
AMO	33º - Alto da Moóca	VNC	48º - Vila Nova Cachoeirinha

DECRETO N.º 15.636, DE 18 DE JANEIRO DE 1979

Institui o Cadastro de Locais de Reunião - CADLORE, bem como regulamenta o licenciamento desses locais mediante a expedição de alvará de funcionamento, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista as vigentes disposições da legislação: Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934; Ato n.º 1154, de 6 de julho de 1936; Lei n.º 4348, de 18 de março de 1953; Lei n.º 4454, de 20 de fevereiro de 1954; Decreto n.º 10.878, de 7 de fevereiro de 1974, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 10.936, de 15 de março de 1974; Decreto n.º 10.888, de 13 de fevereiro de 1974; Lei n.º 8266, de 20 de junho de 1975; Decreto n.º 15.364, de 28 de setembro de 1978; e

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar o bom funcionamento dos locais de reunião, em consonância com as normas referentes à estabilidade e segurança das edificações e respectivos equipamentos;

CONSIDERANDO que os locais de reunião devem, obrigatoriamente, oferecer aos seus usuários condições de conforto, higiene e segurança;

Folha nº 22 de pro.
01-276 de 20 07
Rafael Raimundo dos Santos
RF. 103607

NOME PESQUISADO - PEDRA BRANCA

R

R

R

R

R

R

ES

LG

R

R

DA

DA

VISC

DA

PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA

PEDRA DA GALE

SITUA

CAO

ATIV

CANC

ATIV

ATIV

ATIV

ATIV

ATIV

ATIV

ATIV

ATIV

CONDICAO DA

DENOMINACAO

ANTERIOR

ANTERIOR

ANTERIOR

ANTERIOR

ANTERIOR

ANTERIOR

ANTERIOR

ANTERIOR

ANTERIOR

ANTERIOR

15824-0

15825-9

15826-7

22210-0

28399-1

10869-3

26706-6

15827-5

73662-7

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MENSAGEM - TELA ()

CÓPIA

Folha nº 9 de Proc
nº 008-0.101.639-4
Danúbia Rodrigues dos Santos
AC. ADM. MAT. P. S. 2004

CODLOG - 15827-5

DENOMINACAO - R

VISC DA PEDRA BRANCA

FOLHA MOC 10-I

QUADRIC. MOC D5

CEP 03332 - 030

PTO INICIAL DENOM.- R

MARQUES DE CARVALHO

IND.OR.- C

COD.BCO NOM.- 0999997

SETOR/QUADRA - 030-120

REF. 10

TIPO C

QUANTIDADE DE LOTES - 19

CANCELAMENTO EM

SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL

SITUACAO DO LEITO - FISICA E

LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO		2631	DECRETO	54		ATIVO
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO		15635	DECRETO	79		ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES	COD. SEQ	VALIDA ATE
R	019	08/07/54
TATUI	***	*****
***** FIM *****		

CODLOG A

PESQUISAR

15827-5

()

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

TELA (05)

CÓPIA

CÓPIA

Folha nº 10

do Proc

nº 2008-0.101.639-4

Daniela P. S. Santos

23/12/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 95 do proc
nº 01-2211-30-05 Proc
Solan... 21011639-4
Dan...
Folha de informação nº 07

Do memorando ATL nº 1507/07

em 19/12/07

Análise do PL nº: 776/07

CÓPIA

DIMAP-3

Sr. Assistente Técnico

CÓPIA

A denominação proposta, Rua Pedra Branca, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista a existência do logradouro Visconde de Pedra Branca, Codlog 15827-5, denominado pelo Decreto 15.635 de 18/01/79, cuja cópia anexamos sob fl. 05 e 06.

"Decreto 27.568 de 23/11/88. Art.17, § 2º

II – A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais."

"Decreto 27.568 de 23/11/88. Art.17,

§ 3º - Os nomes escolhidos para logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos."

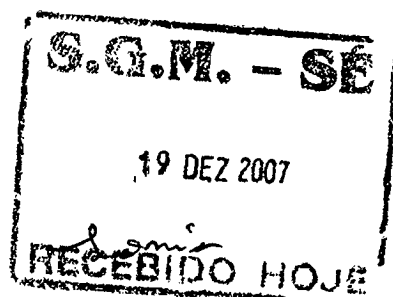
DIMAP 3, em 19/12/07

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.



DIMAP 3, em 19/12/07

Decio Figueira
Assistente Técnico

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/05/08 AS 15:20 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 08/05 AS: 14 h 40 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/05/08 AS 17:20 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 12/05 AS: 11 h 50 ASS.: [assinatura]

Pequeno ...
Claudete Alves
deferido na ... 21/5/08
Obs: o ... nos
termos ...

25/6/08

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data ...
sob nº 06.007 ...
em 08/8/08
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do
Processo nº 22667
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0833/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0776/07**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador J.F. Zelão, que visa denominar Rua Pedra Branca, logradouro localizado na travessa da Rua dos Cunhas, em Cidade Tiradentes.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre este projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo (fls. 12), a propositura não reúne condições para ser aprovada pois não o logradouro que se pretende denominar não integra o domínio público.

Além do mais, o nome proposto configura homonímia, vedada pelo ordenamento jurídico vigente.

Isso porque ao excepcionar da regra geral da inalterabilidade das denominações de logradouros as chamadas denominações homônimas, pretende a lei, a todo o custo, eliminá-las.

Assim dispondo, por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas. E é justamente nova homonímia o que vai ocorrer se a presente propositura for aprovada.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/8/58

VER. CELSO JATENE
RELATOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

PI0776-07a

17 - RELCOM
17- 0211/2008



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0776/07

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador José Ferreira Zelão, que visa denominar Rua Pedra Branca, logradouro localizado na travessa da rua Cunhas, em cidade Tiradentes

A constituição federal assegura aos municípios em seu artigo 30 competência para tratar de assuntos de interesse local.

O decreto Nº. 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008 que Regulamenta a Lei nº. 14.454, de 27 de junho de 2007, afirma em seu artigo 6º que logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto,

Não existindo óbice legal para a aprovação deste projeto de lei somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em: 06/8/08

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 08 / 08

página 85 coluna 1ª

Conferido: 

À SGP-21,

São Paulo, 08 / 8 / 08


FÁBIO DE CASTRO SANTANA

RF 11.020

Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 08/08/08

às Marcia Gizoni horas

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 28 e 29

Em 16/09/2008

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo

RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	28
do processo nº	446/08
Liza Oskiro	SA
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 13 de agosto de 2008.

Memo SGP - 2 nº 33/08

Ao Nobre Vereador

José Ferreira (Zelão) (PT)

O PL nº 776/2007, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo

Quisa
RF. 26.222
13/08/08



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 446 de 20 07 16/09/2008 (a) 88

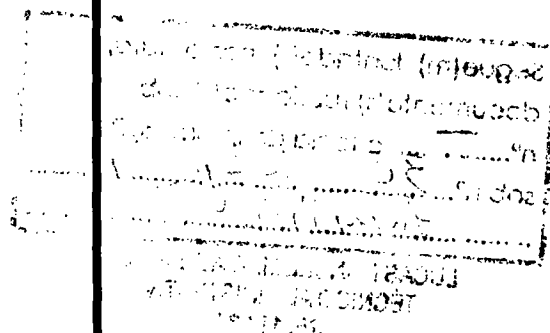
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

16/09/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Original
Cópia
10/09/08

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 30 22,09,08
..... Lucas M.M.T. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-776 de 2007 22/09/2008

Lucas M. M. T. Alves Scto
RF 11234

Lucas M.M.T. Alves Scto

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 22/09/2008
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Scto
RF 11234

Lucas M.M.T. Alves Scto